

## DECRETO Nº 039/2017

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA EM VIRTUDE DAS CHUVAS INTENSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que as chuvas intensas iniciadas no dia 27 de maio de 2017, ocasionaram inundações, alagamentos, bem como o risco de deslizamentos de terra na área urbana do município da Gameleira;

**CONSIDERANDO** que nas últimas 24 horas, o volume de chuva no município da Gameleira foi de 128,40 mm;

**CONSIDERTANDO** que o município da Gameleira não reúne condições para reparar, a curto e médio prazo, os danos causados pelas chuvas intensas que assolam a região.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no município da Gameleira, em virtude das chuvas intensas que assolam o município.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º** Com fulcro no disposto do art. 5º, XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 5º** Com base no disposto do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizada a desapropriação por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**Art. 6º** Com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação contratual.

**Art. 7º** O prazo de vigência do presente Decreto será de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de maio de 2017.

**VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE